



M
Basto

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A FREGUESIA DE ABADIM

Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê no seu artigo 120.º a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

De harmonia com o estatuído no mencionado artigo 120.º, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos interadministrativos de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade de suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, estes contratos estão ainda sujeitos, subsidiariamente, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código de Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;



M
Basto

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

A delegação de competências constitui-se, assim, como um verdadeiro instrumento de descentralização que visa melhorar qualitativa e quantitativamente a atividade autárquica, dando melhor satisfação às necessidades dos munícipes;

A experiência adquirida ao longo de vários anos, decorrente do estabelecimento de contratos interadministrativos de delegação de competências nas freguesias/uniões de freguesias, tem-se revelado um instrumento importante para a afirmação destes territórios, reforçando significativamente os seus poderes e capacidade de intervenção, permitindo melhorar e dar melhor eficiência à ação do poder local junto das populações;

Cabe às Câmaras Municipais, nos termos do disposto na alínea l), do n.º 1, do artigo 33.º do referido regime jurídico, discutir e preparar com as suas Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências;

Para a determinação do valor dos recursos financeiros, a transferir para cumprimento da presente delegação de competências, foram tidos em consideração diversos critérios, tais como as características da Freguesia, nomeadamente geográficas e demográficas, em respeito pelos princípios legalmente estabelecidos da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas de forma equitativa;

A definição dos trabalhos a realizar foram objeto de negociação prévia, e tem subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, os quais estiveram na génese da instituição deste contrato Interadministrativo, conforme demonstra o estudo necessário para a concretização desta delegação de competências que acompanha este contrato como Anexo I.

Considerando, ainda, que:

A minuta do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Cabeceiras de Basto e a Freguesia de Abadim, foi presente à reunião da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto de 19 de junho de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

M
Part

Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto em 26 de junho de 2026, para efeitos de autorização, no termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo regime;

Foi igualmente presente à reunião da Junta de Freguesia de Abadim de 26 de junho de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do do Regime Jurídico das Autarquias Locais, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Abadim de 27 de junho de 2026, para efeitos de autorização da sua celebração, no termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo regime;

Entre:

O **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505330334, com sede na Praça da República, n.º 467, concelho de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Manuel António Mendes Teixeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

A **Freguesia de Abadim**, pessoa coletiva n.º 507 203 917, com sede na Rua da Veiga, concelho de Cabeceiras de Basto, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Abadim, Sr. Carlos Filipe Barros Basto, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **Segunda Outorgante**,

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, no termos e para os efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais) e nos artigos 116.º a 123.º e 131.º todos do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

M
Barh

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante as competências municipais para assegurar a gestão, limpeza, manutenção e conservação dos Parques de Merendas de Moinhos de Rei, do Oural e de Víbora e das instalações sanitárias neles integrados, incluindo a realização de ações de limpeza regular, manutenção preventiva e corretiva, conservação de equipamentos, mobiliário urbano e infraestruturas de apoio, designadamente o Bar do Oural, na Freguesia de Abadim.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo anexo que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido no seu anexo;

b) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na redação atual;

2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das partes Outorgantes e vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência de 90 dias.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

M
Basto

Cláusula 5ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências no montante global de 12.500,00€ anuais (doze mil e quinhentos euros) são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, sendo que para o ano de 2026 o valor proporcional será de 6.250,00 € (seis mil duzentos e cinquenta euros) após apresentação e aprovação do relatório de execução.
2. Em cumprimento do estatuído no artigo 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o encargo resultante do presente contrato, será satisfeito através da rubrica 0201/04050102.

Cláusula 6.ª

Recursos patrimoniais e modos de afetação

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais, por não se relevar necessário.

Cláusula 7.ª

Recursos humanos e modo de afetação

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos humanos, por não se relevar necessário.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as competentes vistorias;
- d) Apreciar o relatório final referente à execução das competências delegadas;
- e) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em relatório de execução física e financeira.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

M
Basto

b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;

c) Exercer a competência delegada com recursos humanos e patrimoniais próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e demais regime jurídico aplicável;

d) Prestar as informações que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

e) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

f) Aplicar unicamente o recurso financeiro, previsto na cláusula 5.ª, ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim.

Cláusula 10.ª

Obrigações adicionais

Cada um dos representantes das partes Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do contrato, devendo reunir sempre que necessário

Cláusula 11.ª

Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Cabeceiras de Basto, através de gestor de contrato.

2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

M
Basto

5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Chefe da Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos, Eng.º Pedro Fernandes, da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pelo Segundo Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências dos recursos financeiros.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita, através de aditamentos assinados por ambas as partes, depois de cumpridos os formalismos legais.

Cláusula 14.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

3. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo tal revogação obedecer à forma escrita.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Publicidade

Após assinatura, este contrato interadministrativo de delegação de competências é publicitado no sítio da Internet do Primeiro Outorgante, com o endereço www.cabeceirasdebasto.pt e afixado em local próprio das respetivas sedes dos Outorgantes.

Cláusula 17.ª

Disposições finais e transitórias

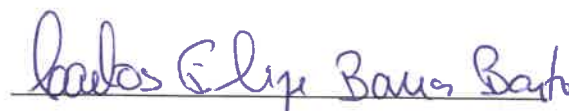
O presente contrato é constituído por oito folhas escritas e um Anexo, e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Paços do Concelho de Cabeceiras de Basto, 15 de Julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal
de Cabeceiras de Basto,


(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.º)

O Presidente da Junta de Freguesia de
Abadim,


(Carlos Filipe Barros Basto)



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

M
Rab

ANEXO I

Estudo para cumprimento do estatuído no n.º 3, do artigo 115.º do RJAL

(a que se refere no preâmbulo deste contrato)

Nos termos do artigo 122.º, conjugado com o n.º 3, do artigo 115.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), devem ser promovidos estudos, de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos, pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- Os ganhos de eficiência do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- Cumprir os seguintes objetivos: - aproximação das decisões aos cidadãos; - promoção da coesão nacional; - reforço da solidariedade inter-regional; - melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações; - racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Para além das competências no âmbito da delegação legal, o RJAL prevê, ainda, a possibilidade de delegação de outras competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia, em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações.

Esta outra figura de delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos (artigo 120.º), obedecendo aos princípios de igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos (artigo 121.º).

Também estes contratos interadministrativos devem ser precedidos dos estudos necessários à demonstração dos requisitos elencados no n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Assim e tendo em conta que:

1. Decorreram negociações entre a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e a Freguesia de Abadim, nos termos da alínea i), do n.º 1 do artigo 16.º e alínea I), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2. Dessas negociações resultou a atribuição de meios financeiros, com enquadramento nos valores de referência de construção para a região, tendo também em consideração os preços de mercado praticados em intervenções semelhantes, realizadas anteriormente;
3. Em resultado do número de intervenções preconizadas, com a delegação de competências ficam salvaguardados ganhos ao nível da economia processual, sem prejuízo do acompanhamento dos processos e intervenções, através de apoio técnico da Câmara Municipal;
4. Está assegurado o envolvimento de entidades locais que garantem a sua disponibilidade para as intervenções preconizadas;
5. As Juntas de Freguesia possuem experiência de anteriores delegações de competências, com claros benefícios para as respetivas populações;
6. Os eleitos da Freguesia/União, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades locais;
7. Esses problemas poderão ser resolvidos de uma forma mais eficiente e célere.

Conclui-se, assim, por tais ordens de razões, que:

- A concretização desta delegação de competências preconizará a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço de proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia, e eficiência das decisões administrativas;

- O exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia com melhor utilização dos recursos e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia;

- Estão devidamente salvaguardados o interesse público e interesse municipal.